



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º. 1172/2006, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Autor: Fernando Schroeter

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CAMPOVERDENSE DE ARTES
MARCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde Instituições
de utilidade pública a Associação Campoverdense de Artes Marciais, pessoa jurídica de
direito privado, registrada no CNPJ sob o n.º. 07.964.532/0001-98, com sede na
Avenida dos Trabalhadores s/n, Bairro Recanto do Bosque neste Município de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Fazem parte integrante desta Lei as cópias do cartão do
CNPJ, da Certidão de registro em cartório, da Ata de constituição da Associação e do
Estatuto, em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso, em 10 de maio de 2006.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.964.532/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.99-3-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA DOS TRABALHADORES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DO BOSQUE	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/05/2006** às **11:29:40** (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, atualize sua página

ATA Nº 001: INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS. Aos 20 (Vinte) dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Seis, nas dependências do Ginásio de Esporte Joubert Isaias Romancini, sito à Avenida dos Trabalhadores s/nº, bairro Recanto do Bosque, nesta cidade de Campo Verde / MT, com a presença de todos os associados, conforme relação constante do Livro de Presença, devidamente assinado por todos os presentes, a sessão teve início às 19:00 hs (Dezenove horas) para a Assembléia Geral Ordinária de Constituição da Associação Campoverdense de Artes Marciais, Foro nesta comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, conforme edital de convocação expedido em 10 (Dez) de março deste ano e carta convite entregue individualmente, para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Constituição da Associação Campoverdense de Artes Marciais; b) Eleição da Comissão de Representantes e c) outros assuntos. Estiveram presentes os Associados que assinaram o livro próprio para registrar as presenças. Verificando o "quorum" foram instalados os trabalhos pelo representante da Associação Campoverdense de Artes Marciais, o Sr. **Cleberon Rodrigues Gonçalves de Oliveira**, o qual por indicação dos associados foi solicitado a presidir a reunião assumindo a direção dos trabalhos. Logo a seguir foi solicitado ao Sr. **Ronaldo Adriano Szpacki** para secretariar os trabalhos. Composta a mesa o Presidente da Assembléia saudou os presentes declarando aberta a reunião, passando em seguida a leitura da Ordem do Dia. De início teceu ligeiros comentários no tocante aos serviços a que se propõe realizar a associação, visando metas a serem seguidas durante seu mandato. O presidente passou então a palavra aos associados, ocasião em que as dúvidas no que se refere ao funcionamento da associação foram esclarecidas. O presidente esclareceu a todos sobre como funciona a associação, fazendo alusão à Comissão de Representantes, a quem caberá a representação dos associados em todas as suas ações, bem como fiscalizar repasse de verbas, doações, orçamentos e licitações, assinar cheques, fazer pagamentos, entre outras atribuições. Que toda a documentação da associação ficará a disposição dos associados. A Assembléia passou então a deliberar sobre a Ordem do Dia, de forma seguinte: a) Constituição da Associação: com os seguintes associados: Sr. **Aluizio Borges Lopes**, brasileiro, portador do RG 1306246-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 003.707.011-86; Sra. **Ana Luzia da Silva**, brasileira, portadora do RG 469058 SSP/GO e do CPF sob o nº 007.734.041-80; Sra. **Andriele Machado de Lima**, brasileira, portadora do RG 1647654-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 015.367.911-56; Sr. **Adelson Francisco de Souza**, brasileiro, portador do RG 12813427 SSP/MT e do CPF sob o nº 654.672.481-20; Sra. **Claudia Beatriz Z. Teruel**, brasileira, portadora do RG 327457 SSP/MS e do CPF sob o nº 445.455.711-00; Sr. **Cleberon Rodrigues Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, portador do RG 1203905-5 SSP/MT e CPF sob o nº 843.922.901-15; Sr. **Eduardo de Oliveira**, brasileiro, portador do RG 1382066-4 SSP/MT e CPF sob o nº 732.071.951-72; Sr. **Fabiano Costa Teruel**, brasileiro, portador do RG 122426 SSP/MS e do CPF sob o nº 420.820.481-87; Sr. **Gilmar da Silva Friederich**, brasileiro, portador do RG 1517184-1 e CPF sob o nº 011.174.291-99; Sra. **Gilsiane de L. B. Silva Dorneli**, brasileira, portadora do RG 5219926-3 e do CPF sob o nº 018.021.379-20; Sr. **Hildo W. Antonio Pereira do Nascimento**, brasileiro, portador do RG 181.9922-4 SSP/MT e CPF sob o nº 016.525.391-66; Sra. **Ilma Cândida de Souza Rodrigues**, brasileira, portadora do RG 0806326-5 SSP/MT e CPF sob o nº 496718981-49; Sr. **Joami Bettin Cabeleira**, brasileiro, portador do RG 826955 SSP/MT e do CPF sob o nº 537.572.291-04; Sr. **Natir Leandro Vieira**, brasileiro, portador do RG 570108 SSP/MT e do CPF sob o nº 415.632.471-00; Sr. **Renato Barbosa de Oliveira**, brasileiro, portador do RG 880377 SSP/MT e do CPF sob o nº 829.824.571-72; Sra. **Roberta Mesquita Oliveira**, brasileira, portadora do RG 1509064-7 SSP/MT e do CPF sob o nº 027.261.361-41; Sr. **Ronaldo Adriano Szpacki**, brasileiro, portador do RG 1100579-3 SSP/MT e do CPF 688.803.911-00; Sra. **Simone Moreira de Jesus Mesquita**, brasileira, portadora do RG 1281505-5 e CPF sob o nº 890.206.691-68; Sr. **Teodomiro Rodrigues Souza**, brasileiro, portador do RG 659608 SSP/MT e do CPF sob o nº 571.844.101-49; Sr. **Valdevino de Souza Rodrigues**, brasileiro, portador do RG 200396 SSP/RO e do CPF sob o nº 242.479792-72; Sr. **Valdir Ariones Pimpinati Junior**, brasileiro, portador do RG 18822831 SSP/SP e do CPF 206.425.998-82. A Assembléia passou então a deliberar sobre o item b) Eleição da Comissão de Representantes. A assembléia convocada a se manifestar e votando em aberto e ~~aberto~~ as seguintes pessoas que comporão a Comissão de Representantes e que terá duração de ~~03~~ ~~anos~~

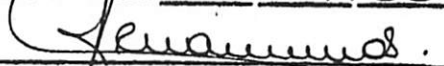
à partir da data da Instituição: Presidente: Sr Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG 120.3905-5 SSP/MT e CPF sob o nº 843.922.901-15, ficando responsável perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais; Vice Presidente: Sr. **Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1382066-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 732.071.951-72; 1º Tesoureiro: Sra. **Simone Moreira de Jesus Mesquita**, brasileira, solteira, portadora do RG 1281505-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 890.206.691-68; 2º Tesoureiro: Sra. **Andriele Machado de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG 1647654-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 015.367.911-56; 1º Secretário: Sr. **Ronaldo Adriano Szpacki**, brasileiro, casado, portador do RG 1100579-3 SSP/MT e CPF sob o nº 688.803.911-00, a quem confere todos os poderes estipulados na Lei 4.591 e inclusive as previstas em contrato, para representar a Associação em todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; 2º Secretária: Sra. **Ilma Cândida de Souza Rodrigues**, brasileira, solteira, portadora do RG 0806326-5 SSP/MT e CPF sob o nº 496.718.981-49; 1º Conselheiro Fiscal: Sr. **Fabiano Costa Teruel**, brasileiro, casado, portador do RG 122426 SSP/MS e do CPF sob o nº 420.820.481-87; 2º Conselheira Fiscal: Sra. **Roberta Mesquita Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG 1509064-7 e do CPF sob o nº 027.261.361-41; 3º Conselheiro Fiscal: Sr. **Natir Leandro Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 570108 SSP/MT e do CPF sob o nº 415.632.471-00; 1º Suplente: Sra. **Claudia Beatriz Z. Teruel**, brasileira, casada, portadora do RG 327457 SSP/MS e do CPF sob o nº 445.455.411-00; 2º Suplente: Sr. **Aluizio Borges Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1306246-8 e CPF sob o nº 003.707.011-86; 3º Suplente: Sr. **Renato Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do RG 880377 SSP/MT e do CPF sob o nº 829.824.571-72; Diretor de Esporte: Sr. **Joami Bettin Cabeleira**, brasileiro, solteiro, portador do RG 826955 SSP/MT e do CPF sob o nº 537.572.291-04; Diretor Jurídico: Sr. **Valdir Ariones Pimpinati Junior**, brasileiro, casado, portador do RG 18822831 SSP/SP, do CPF sob o nº 206.425.998-82 e OAB/MT 6145-B. Quanto ao item c) Outros Assuntos a Assembléia decidiu que: I – Foi confirmada a denominação da Associação Campoverdense de Artes Marciais que passa a figurar em todos os atos oficiais que daqui por diante a comissão praticar. Dando continuidade, já na qualidade de presidente da Associação, o Sr. **Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira**, fez uso da palavra e agradeceu a confiança depositada em sua pessoa, falou sobre as metas administrativa frente à Associação. Nada mais havendo a tratar o Presidente deixou livre a palavra e após alguns esclarecimentos, agradeceu a presença de todos, e às 21:00 horas declarou encerrada a Assembléia, da qual eu **Ronaldo Adriano Szpacki** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente e por toda a comissão, confirmando assim o que nela se encontra assentando para que futuramente ninguém alegue o contrário. Em Campo Verde - MT, aos Vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e Seis.

**2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN**

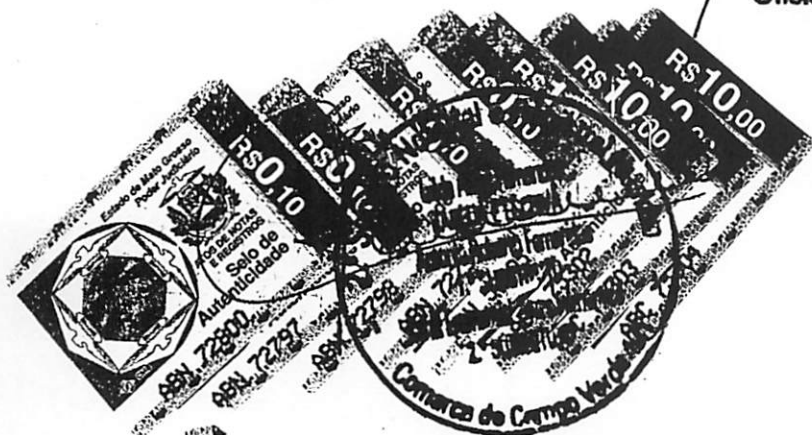
Registrado sob n.º 163

Fts. 020 do livro n.º A-002

Campo Verde-MT Em 05/04/06



Oficial




Valdir Ariones Pimpinati Junior

ATA Nº 002: LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS DE CAMPO VERDE. Aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de Março do ano de dois mil e seis, nas dependências do Ginásio de Esportes Joubert Isaias Romancini, sito à Avenida dos Trabalhadores s/nº, Bairro Recanto do Bosque, nesta cidade de Campo Verde / MT, com a presença de todos os associados, conforme relação constante do Livro de Presença, devidamente assinado por todos os presentes, a sessão teve início às 18:00 hs (dezoito horas) para a Assembléia Geral Ordinária de Leitura e Aprovação do Estatuto da Associação Campoverdense de Artes Marciais, Foro nesta comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, para a deliberação da seguinte ordem do dia: a) Leitura e Aprovação do Estatuto da Associação Campoverdense de Artes Marciais. Estiveram presentes os Associados que assinaram o livro próprio para registrar as presenças. Verificando o "quorum" foram instalados os trabalhos pelo Presidente da Associação Campoverdense de Artes Marciais, o Sr. Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira. Logo a seguir foi solicitado ao Sr. Ronaldo Adriano Szpacki para secretariar os trabalhos. Composta a mesa o Presidente da Assembléia saudou os presentes declarando aberta a reunião, passando em seguida à leitura do seguinte Estatuto. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS. TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE.** Artigo 1º - A Associação Campoverdense de Artes Marciais, neste Estatuto denominada como ENTIDADE, fundada em 20 de Março de 2.006, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à Av. do Trabalhadores s/nº Bairro Recanto do Bosque, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, praticantes de artes marciais, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas das Federações às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente. Parágrafo único - A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, deverá se filiar às Federações de cada modalidade esportiva que praticar, devendo cumprir os Estatutos das respectivas Federações. Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade: a) Difundir e incentivar a prática das modalidades esportivas que vier a praticar; b) Promover competições em suas dependências, cooperando com as Entidades Esportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estadual e Nacional; c) Participar das competições oficiais promovidas pelas Federações às quais estiver filiada. **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS.** Artigo 3º - A Entidade é constituída de número ilimitado de associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa. Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias de associados: a) Contribuintes, b) Beneméritos, c) Atletas, d) Fundadores. Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de associados. Artigo 5º - Para ser admitido na categoria de Contribuinte deverá o candidato satisfazer às seguintes condições: a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão; b) anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos; Artigo 6º - Será considerado Benemérito aquele que obtiver este título da Assembléia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade. Artigo 7º - Será considerado associado Atleta aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade. Artigo 8º - Será considerado associado Fundador aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação. **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.** Artigo 9º - São Direitos dos associados: a) freqüentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas; b) comparecer às Assembléias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria; c) denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados, direta ou indiretamente à Entidade. Artigo 10º - São

Deveres dos associados: a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade; b) Não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso. c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados; d) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS. Artigo 11º – São Poderes Diretivos: a) Assembléia Geral, b) Conselho Fiscal, c) Presidência, d) Diretoria, Artigo 12º – Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato. Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto. **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Artigo 14º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal. § 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos; § 2º – Os associados poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada. Artigo 15º – Compete à Assembléia Geral: a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior; b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente; c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada; d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal; e) Deliberar sobre a proposta orçamentária; f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência; g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos associados. Artigo 16º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembléias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias. § 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados; § 2º – Para a Assembléia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição. Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto. Artigo 18º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos. Parágrafo único – As Assembléias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto. Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante. Artigo 20º – A Assembléia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembléias que são exigidos quoruns determinados. Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída. **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.** Artigo 22º – O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem. Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade; b) Apresentar à Assembléia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade; c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade; d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis; e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo

Parecer; f) Convocar a Assembléa Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente; g) Denunciar à Assembléa Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora. **CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA.** Artigo 24º – A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, como Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 14, alínea “b”. § 1º – A Presidência terá, como Poder Complementar, a Diretoria. § 2º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica. Artigo 25º – Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente. § 1º – Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembléa Geral para prover o cargo. § 2º – Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo. Artigo 26º – São atribuições do Presidente: a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente; b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade; c) Apresentar à Assembléa Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal; d) Remeter o Relatório e o Balanço anual às Federações as quais estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembléa Geral e a Diretoria; f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléa Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 14, alíneas “a”, “b” e “d”; g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria; h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados; i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva; j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados; k) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques; l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembléa Geral; m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pelas Federações às quais estiver filiada; n) Assinar solicitações de autorização às Federações para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações; o) Propor à Assembléa Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto. Artigo 27º – São atribuições do Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato; c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas. **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA.** Artigo 28º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 23, § 1º, devendo os membros serem maiores de 18 (dezoito) anos. Artigo 29º – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas. Artigo 30º – Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembléa Geral dentro de 8 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública. Artigo 31º – Compete à Diretoria: a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente; b) Deliberar sobre a admissão de associados; c) Propor à Assembléa Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários; d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembléa Geral; e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência. Artigo 32º – A Diretoria estará assim constituída: I. Presidente, II. Vice-Presidente, III. 1º Secretário, IV. 2º Secretário, V. 1º Tesoureiro, VI. 2º Tesoureiro, VII. Diretor Jurídico, VIII. Diretor de Esporte. Artigo 33º – São atribuições do 1º Secretário: a) Substituir o Vice-Presidente; b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral; c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas; d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente; e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela

2.º S. PROJ. Registrado
CABINT 6145.F

Entidade, 1) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados; g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade. Artigo 34º – São atribuições do 1º Tesoureiro: a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais; b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência; c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros; d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados; e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente. Artigo 35º – São atribuições do Diretor de Esporte: a) Atender, coadjuvado necessárias; b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas; c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas; d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica; e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações; f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas; g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores; h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade; i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar. Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico: a) Assessorar o Presidente; b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica. CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES. Artigo 37º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades; a) Advertência; b) Suspensão; c) Eliminação. Artigo 38º – A pena de Advertência será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria. Artigo 39º – A pena de Suspensão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico. Artigo 40º – A pena de Eliminação será solicitada à Assembléia Geral mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto. Artigo 41º – As penas de Suspensão e Eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito. Artigo 42º – Das decisões que culminarem penas de Suspensão ou Eliminação compulsória caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, e da Assembléia Geral da Entidade para a Federação respectiva. CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA. Artigo 43º – O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais. Artigo 44º – A Receita será constituída do seguinte: a) Subvenções e doações de qualquer natureza; b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade; d) Demais receitas não especificadas. Artigo 45º – A Despesa será constituída do seguinte: a) Honorários de Treinadores e monitores; b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros; c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais; d) Aquisição de material de expediente e consumo; e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo; f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade; g) Contribuições às Federações; h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações; i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou Assembléia Geral. Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da Entidade seguido de sua assinatura ou rubrica legal. Artigo 46º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo. Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma. Artigo 47º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

2. PR
Rosa
CABINET 0143-B

próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais. **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.** Artigo 49º – A Entidade poderá introduzir a prática de qualquer modalidade esportiva criando, através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada modalidade criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte. Artigo 50º - A Entidade reconhece as Federações dirigentes das modalidades esportivas que praticar, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas. Artigo 51º - A primeira Diretoria eleita em Assembléia Geral de Fundação da Entidade é considerada DIRETORIA FUNDADORA e foi constituída dos seguintes membros: I. Presidente: Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira, II. Vice-Presidente: Eduardo de Olivera, III. 1º Secretário: Ronaldo Adriano Szpacki, IV. 2º Secretário: Ilma Cândida de Souza Rodrigues, V. 1º Tesoureiro: Simone Moreira de Jesus Mesquita, VI. 2º Tesoureiro: Andrielle Machado de Lima, VII. Diretor Jurídico: Valdir Ariones Pimpinati Junior, VIII. Diretor de Esporte: Joami Bettin Cabeleira, Artigo 52º - Nas programações organizadas pelas Federações a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas. Artigo 53º – É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter público sem o consentimento prévio da Federação respectiva. Artigo 54º – É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista. Artigo 55º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada. Artigo 56º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembléia Geral para tal fim convocada. Artigo 57º - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria. Artigo 58º - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação. Artigo 59º – A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei no. 8.742/93). Artigo 60º - As leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias. Artigo 61º – Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário. **Parágrafo único** - Fica constando neste Estatuto que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em **21 de Março de 2.006** aprovou a autorização para que a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores. Artigo 62º – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelas Federações respectivas e do indispensável registro no Cartório competente. Após a leitura do Estatuto o presidente passou então a palavra aos associados, ocasião em que as dúvidas sobre o mesmo foram esclarecidas. Passou-se então à votação do mesmo, com a aprovação unânime de todos os associados. Às 20:00 horas declarou encerrada a Assembléia, da qual eu Ronaldo Adriano Szpacki lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente. Em Campo Verde - MT, aos Vinte e Um dias do mês de Março do ano de dois mil e Seis. (a.a.) Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira – Presidente; Ronaldo Adriano Szpacki - 1º Secretário.

**2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN**

Registrado sob n.º 164

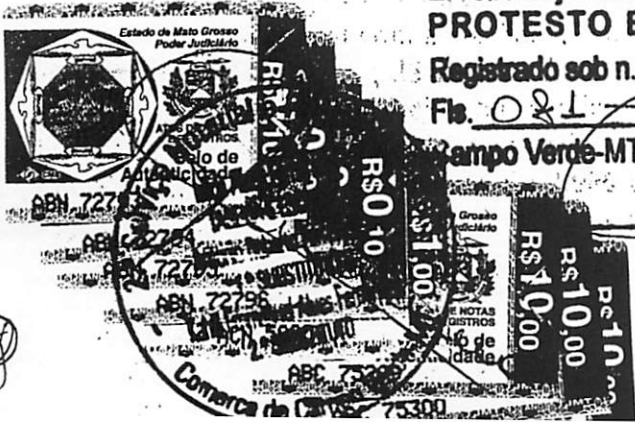
Fls. 021 do livro n.º A-002

Campo Verde-MT Em 05/04/06

[Assinatura]
Oficial



[Assinatura]
Valdir Ariones Pimpinati Junior
OAB/MT 8145-B



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE

Artigo 1º - A Associação Campoverdense de Artes Marciais, neste Estatuto denominada como ENTIDADE, fundada em 20 de Março de 2.006, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à Av. do Trabalhadores s/nº Bairro Recanto do Bosque, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, praticantes de artes marciais, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas das Federações às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

Parágrafo único - A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, deverá se filiar às Federações de cada modalidade esportiva que praticar, devendo cumprir os Estatutos das respectivas Federações.

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade:

- a) Difundir e incentivar a prática das modalidades esportivas que vier a praticar;
- b) Promover competições em suas dependências, cooperando com as Entidades Esportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estadual e Nacional;
- c) Participar das competições oficiais promovidas pelas Federações às quais estiver filiada.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de número ilimitado de associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de associados.

Artigo 5º - Para ser admitido na categoria de Contribuinte deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:


CARNET 0145-B

a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;

b) anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º - Será considerado **Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembléia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º - Será considerado associado **Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º - Será considerado associado **Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São Direitos dos associados:

a) frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;

b) comparecer às Assembléias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;

c) denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10º – São Deveres dos associados:

a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;

b) não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.

c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;

d) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11º – São Poderes Diretivos:

a) Assembléia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Presidência

d) Diretoria



A large, illegible handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some text, but it is mostly obscured by the signature. The signature appears to be written in a cursive or semi-cursive style.

de remuneração pelo exercício do mandato.

Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos;

§ 2º – Os associados poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

Artigo 15º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
- g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 16º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembléias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º – Para a Assembléia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 18º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – As Assembléias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20º – A Assembléia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembléias que são exigidos quoruns determinados.

Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembléia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or date.



Handwritten mark or signature.

como Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 14, alínea "b".

§ 1º – A Presidência terá, como Poder Complementar, a Diretoria.

§ 2º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

Artigo 25º – Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente.

§ 1º – Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembléia Geral para prover o cargo.

§ 2º – Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Artigo 26º – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Remeter o Relatório e o Balanço anual às Federações as quais estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Diretoria;
- f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 14, alíneas "a", "b" e "d";
- g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques;
- l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pelas Federações às quais estiver filiada;
- n) Assinar solicitações de autorização às Federações para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o) Propor à Assembléia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões oriundas neste Estatuto.

- Das atribuições do Vice-Presidente.
- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;
 - c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 28º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 23, § 1º, devendo os membros serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 29º – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º – Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembléia Geral dentro de 8 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Artigo 31º – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembléia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembléia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 32º – A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Jurídico
- VIII. Diretor de Esporte



Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 34º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º - São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 37º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 38º – A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 39º – A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 40º – A pena de **Eliminação** será solicitada à Assembléia Geral mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto.

Artigo 41º - As penas de **Suspensão** e **Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Artigo 42º – Das decisões que culminarem penas de **Suspensão** ou **Eliminação** compulsória caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, e da Assembléia Geral da Entidade para a Federação respectiva.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 43º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 44º – A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza;



d) Demais receitas não especificadas.

Artigo 45º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores e monitores;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da Entidade seguido de sua assinatura ou rubrica legal.

Artigo 46º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

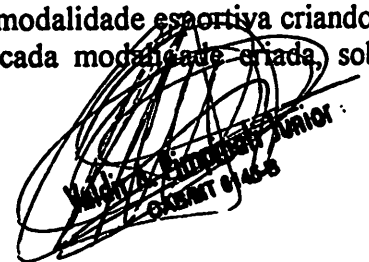
Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Artigo 47º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 48º - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 49º – A Entidade poderá introduzir a prática de qualquer modalidade esportiva criando, através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada modalidade criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.


Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "VALDIR DE ALMEIDA JUNIOR" and "SECRETARIO" below it.

Artigo 50° - A Entidade reconhece as Federações dirigentes das modalidades esportivas que praticar, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

Artigo 51° - A primeira Diretoria eleita em Assembléia Geral de Fundação da Entidade é considerada **DIRETORIA FUNDADORA** e foi constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente: Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira**
- II. Vice-Presidente: Eduardo de Olivera**
- III. 1° Secretário: Ronaldo Adriano Szpacki**
- IV. 2° Secretário: Ilma Cândida de Souza Rodrigues**
- V. 1° Tesoureiro: Simone Moreira de Jesus Mesquita**
- VI. 2° Tesoureiro: Andriele Machado de Lima**
- VII. Diretor Jurídico: Valdir Ariones Pimpinati Junior**
- VIII. Diretor de Esporte: Joami Bettin Cabeleira**

Artigo 52° - Nas programações organizadas pelas Federações a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas.

Artigo 53° - É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter público sem o consentimento prévio da Federação respectiva.

Artigo 54° - É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Artigo 55° - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 56° - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembléia Geral para tal fim convocada.

Artigo 57° - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 58° - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Artigo 59° - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao Conselho

Artigo 60º - As leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Artigo 61º — Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica constando neste Estatuto que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Março de 2.006 aprovou a autorização para que a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

Artigo 62º – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelas Federações respectivas e do indispensável registro no Cartório competente.

Campo Verde – MT, 21 de Março de 2.006.

Cleberon Rodrigues Gonçalves de Oliveira
Presidente

Valdir Ariones Pimpinati Junior
Diretor Jurídico
OAB/MT 6145-B

A large, dense, handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "OAB/MT 6145-B" and is partially obscured by the signature.